PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/15

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e

manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando o crescente número de infrações de trânsito em Salvador formando um paralelo com aumento de custo nas unidades de saúde pública;

considerando que a Transalvador aplicou no ano de 2014 694 mil multas de trânsito, com crescimento na ordem de 27,1%, em relação ao ano anterior, o que possibilitará grande arrecadação;

considerando que a cada ano se faz necessário aumentar os recursos para a área de saúde pública, em particular, postos e hospitais, em decorrência do aumento de enfermidades;

considerando que a ocorrências de traumas por todo o País, sobretudo por acidentes automobilísticos, está se transformando em um grave problema para a saúde pública;

considerando que os dados estatísticos do Ministério da Saúde indicam que estes traumas estão diretamente relacionados com acidente de trânsito;

considerando ser importante as ações mitigadoras implementadas por esta gestão no controle eficaz do trânsito;

considerando a necessidade de se promover várias ações educativas, de engenharia de tráfego e fiscalização para que possamos ter um trânsito mais gentil;

considerando que as ações governamentais ainda não conseguiu estancar os graves problemas de acidentes de trânsito no País, não se vislumbrando em curto prazo obter dados que nos norteie a compará-los com Países que alcançaram resultados importantes na redução drástica de mortes e vitimas no trânsito;

considerando que já existe tramitando no Senado Federal projeto do senador Eduardo Amorim (PSC-SE) que propõe destinar 30% do valor das multas de trânsito para o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a saúde pública Municipal requer a todo o momento de mais recursos para promover maior assistência aos soteropolitanos;

considerando se uma preocupação permanente desta administração em ofertar melhores serviços na rede pública municipal;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), são requisitadas diariamente a procura de atendimento especializado;

considerando se for transferidos parte dos recursos de multas de trânsito deste Município, na ordem de 30% para a Saúde Municipal, certamente

ampliará e melhorará os serviços prestados em suas diversas unidades de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares, estudos técnicos com a finalidade de promover transferência de recursos de multas de trânsito para a Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

EUVALDO JORGE